

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Definir regras específicas e procedimentos relativos ao Sistema CERC relacionados à Avaliação de Recebíveis, ao Registro de Recebíveis, Ônus de Recebíveis e Atualização de Informações relativas aos Recebíveis de Arranjo de Pagamento. Este Manual é subordinado ao Regulamento e é complementado por manuais técnicos contendo procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviço disponíveis no Portal developer.cerc.inf.br.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Manual têm o significado a eles atribuídos no Regulamento. Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica e demais termos técnicos que não estão definidos no Regulamento ou neste Manual tem os significados geralmente aceitos na Língua Portuguesa.

Divulgação e vigência deste manual

A versão atualizada deste Manual está disponível no Portal CERC.

Data de emissão: 04 de outubro de 2021.

Início de vigência dessa versão: 04 de novembro de 2021.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	ESCOPO E FUNCIONALIDADES	6
2.1	Escopo dos Serviços	6
2.2	Sistema CERC: Canais de Integração e Funcionalidades	6
3	ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES	9
3.1	Agentes de Registro	9
4	PROCEDIMENTOS	10
4.1	Avaliação de Recebíveis	10
4.2	Registro de Recebíveis e Atualização de Informações	10
4.3	Ônus de Recebíveis	11
4.4	Certidão	12
4.5	Conciliação	12
5	RESPONSABILIDADES	13
5.1	Responsabilidades da CERC	13
5.2	Responsabilidades dos Participantes	15
5.2.1	Melhores Práticas	15
5.2.2	Responsabilidade dos Financiadores e Não Financeiras	15
5.2.3	Responsabilidade da Instituição Credenciadora e Subcredenciador	18
6.	PORTABILIDADE	20
7.	HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	20
8.	TARIFAS E COBRANÇAS	21
9.	ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO	22
9.1	Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico	22
9.2	Guarda e Retenção	22
9.3	Classificação da Segurança	22

1. DEFINIÇÕES

Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Manual, onde são consideradas as seguintes definições:

Agenda de Recebíveis: Conforme definida no artigo 2º, inciso IV, da Circular 3.952, compreendendo informações sobre Unidades de Recebíveis constituídas bem como sobre Unidades de Recebíveis a constituir que estejam sob o efeito de algum Contrato de Recebíveis.

Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis: Base de Controle de Recebíveis e mecanismos de troca de informações padronizadas construídas pelas IMFs de Recebíveis signatárias da Convenção de Recebíveis que viabilizam a Interoperabilidade entre as IMFs de Recebíveis.

Arranjo de Pagamento: Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento ao público, conforme definido no artigo 6º, I da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013, conforme alterada, restringindo-se no âmbito da Convenção de Recebíveis aos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) baseados em contas pós-pagas e de depósito à vista e, facultativamente, pré-pagos.

Base de Controle de Recebíveis: Base informacional para direcionamento de instruções e troca de informações, apenas entre as IMFs de Recebíveis que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis.

Circular 3.952: Circular do BCB nº 3.952, de 27 de junho de 2019.

Comitê Operacional de Recebíveis: O comitê composto pelas IMFs de Recebíveis, encarregado de monitorar o cumprimento das regras e dos procedimentos estabelecidos na Convenção de Recebíveis, bem como impor as penalidades decorrentes da sua violação.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um participante em uma IMF.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Contrato de Recebíveis: Conjunto de parâmetros de Operação representativos de instrumento contratual ou ordem judicial que formaliza um Desconto, constituição de Ônus de Recebíveis ou qualquer outra negociação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária de Unidades de Recebíveis, firmado entre a Instituição Credenciadora, a Subcredenciadora, o

Financiador ou a Não Financeira, conforme o caso, e o Usuário Final Recebedor ou Titular da UR.

Convenção de Recebíveis: A “Convenção entre Entidades Registradoras – Recebíveis de Arranjos de Pagamento”, cujo inteiro teor está disponível em www.cerc.inf.br

Desconto: Operação definida no artigo 2º, V, da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Financiador: Instituição financeira conforme definida pelo artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada, e normas do BCB, que mantenha Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma IMF de Recebíveis.

IMFs de Recebíveis – Infraestruturas de mercado financeiro que operam sistemas autorizados pelo BCB para fazer o Registro de Recebíveis, signatárias da Convenção de Recebíveis.

Informação Sigilosa: quaisquer dados, informações, documentos e/ou conhecimento, em qualquer meio que se encontrem, obtido pelo Comitê Operacional de Recebíveis da Interoperabilidade junto à(s) IMF(s) de Recebíveis, relativo à(s) IMFs de Recebíveis(s) em si ou a seu(s) participante(s), voluntária ou involuntariamente, incluindo, mas não se limitando a, a qualquer informação ou dado técnico, comercial, financeiro, termos contratuais, instrumentos contratuais, dados pessoais em conformidade à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, conjunto de informações utilizadas para eventual prestação de serviços; condições e/ou outra informação ou dados revelados por IMF(s) de Recebíveis ao Comitê Operacional de Recebíveis, documentos, dados transacionais, fórmulas, algoritmos, processos, mecanismos de aprovação das regras de negócio, clientes, preços, definições, gravações, amostras, folhas de dados, relatórios, exemplos, que sejam de propriedade e/ou relacionados à(s) IMF(s), seu(s) participante(s), ou, ainda, que sejam obtidos pelo Comitê Operacional de Recebíveis mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da(s) IMF(s) de Recebíveis. Considera-se também como Informação Sigilosa toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer IMF de Recebíveis que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. Não são consideradas Informações Sigilosas aquelas que (a) sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo Comitê Operacional de Recebíveis, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora; e (b) cuja revelação tenha sido previamente autorizada pela(s) IMFs de Recebíveis(s), por escrito.

Instituição Credenciadora: Conforme definida no artigo 2º, inciso I, da Circular 3.952.

Não Financeira: Instituição que informa Contrato de Recebíveis e não se enquadra no conceito de Financiador, o que inclui, mas não se limita, a instituições de pagamento credenciadoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, ou às Subcredenciadoras, que mantenha Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma IMF de Recebíveis.

Ônus de Recebíveis: Ônus constituídos por qualquer participante de IMF de Recebíveis sobre as Unidades de Recebíveis, que incluem, mas não se limitam a operações de crédito garantidas por Unidades de Recebíveis, nos termos definidos no artigo 2º, inciso VI, da Resolução 4.734, e penhora de Unidades de Recebíveis decorrente de ordem judicial.

Operação de Antecipação: Conforme definido no artigo 2º, inciso VII, da Resolução 4.734.

Opt-in de Recebíveis: Comunicação da autorização de disponibilização de Agendas de Recebíveis.

Opt-out de Recebíveis: Comunicação da suspensão ou cancelamento da disponibilização de Agendas de Recebíveis.

Pós-Contratada: Operação de Antecipação pós-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "b" da Resolução 4.734.

Pré-Contratada: Operação de Antecipação pré-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "a" da Resolução 4.734.

Produto: Avaliação de Recebíveis, Registros de Recebíveis, Ônus de Recebíveis e Atualizações de Informações relativas às Unidades de Recebíveis.

Registro de Recebíveis: Operação de Registro de Unidades de Recebíveis nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, da Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, e da Circular 3.952, conforme alterada.

Regra de Divisão: Regra definida no artigo 5º da Circular 3.952.

Regra de Repartição: Regra definida no artigo 13º, §3º, da Circular 3.952.

Resolução 4.734: A Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Subcredenciador: Conforme definido no artigo 2º, inciso VIII, do regulamento anexo à Circular do BCB nº 3.682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada.

Unidade de Recebíveis ou UR: Ativo Financeiro definido no artigo 2º, inciso III, da Circular 3.952.

Usuário Final Recebedor: Usuário do Arranjo de Pagamento, por intermédio de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, que detém o direito original sobre as Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Titular da UR: Usuário que detém a propriedade efetiva de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF, o que pode incluir o Usuário Final Recebedor.

Titular Fiduciário da UR: Usuário que detém a propriedade fiduciária de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF.

2. ESCOPO E FUNCIONALIDADES

2.1 Escopo dos Serviços

A prestação de serviços da CERC tem como objetivo a Avaliação de Recebíveis, o Registro de Recebíveis e a constituição de Ônus de Recebíveis compreendendo as seguintes etapas:

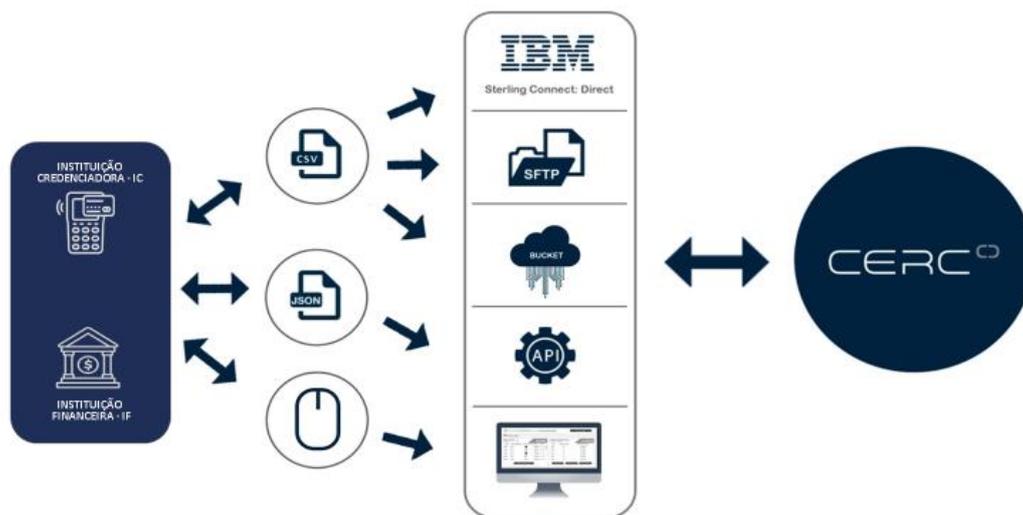
- Avaliação de Recebíveis;
- Procedimento de Registro de Recebíveis;
- Procedimento de Ônus de Recebíveis;
- Atualização de Informações.

2.2 Sistema CERC: Canais de Integração e Funcionalidades

Os serviços da CERC podem ser consumidos por meio dos canais de acesso ilustrados na figura 1 abaixo, todos com os devidos controles de acesso que garantem a segurança e a privacidade dos dados.

Os requisitos tecnológicos mínimos, os manuais de integração e as regras de gestão e controle de perfis de usuários estão disponíveis no Portal developer.cerc.inf.br.

FIGURA 1:



As funcionalidades mínimas obrigatórias disponibilizadas no Sistema CERC para o Produto e a sua disponibilidade por canal de acesso estão descritas nas figuras 2 e 3 para Financiadores e Não Financeiras e figuras 4 e 5 para Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores.

FIGURA 2:



FIGURA 3:

INTERFACES POR CANAL – FINANCIADORES E NÃO FINANCIERAS				
	API	CSV	Webhook	Web
CERC-AP004 – Opt-in				
CERC-AP005 – Envio de informações de agendas por força de um contrato ou opt-in				
CERC-AP006 – Opt-out				
CERC-AP007 – Informações de contrato				
CERC-AP011 – Envio de arquivo analítico para conciliação de contrato				
CERC-AP012 – Retorno de informação conciliada de contrato				
CERC-AP013 – Envio de situação de contrato				
CERC-AP014 – Contestação				
CERC-AP015 – Envio de notificações				

FIGURA 4:



Proprietário e Confidencial

FIGURA 5:

INTERFACES POR CANAL – INSTITUIÇÕES CREDENCIADORAS E SUBCREDENCIADORES

Função	Portal	Desktop	Mobile	Tablet
CERC-AP001 – Manutenção cadastral de estabelecimento comercial				
CERC-AP002 – Registro e atualização de unidade de recebível				
CERC-AP003 – Informação de pós-contratadas				
CERC-AP004 – Opt-in				
CERC-AP005 – Envio de agendas por força de um contrato ou Opt-in				
CERC-AP006 – Opt-out				
CERC-AP007 – Informações e atualizações de contrato				
CERC-AP008 – Envio de efeitos de contratos aplicáveis às unidades de recebíveis para fins de liquidação				
CERC-AP009 – Envio de arquivo analítico para conciliação de agenda				
CERC-AP010 – Retorno de informação conciliada de agenda				
CERC-AP011 – Envio de arquivo analítico para conciliação de contrato				
CERC-AP012 – Retorno de informação conciliada de contrato				
CERC-AP013 – Envio de situação de contratos				
CERC-AP014 – Contestação				
CERC-AP015 – Envio de notificações				

Independentemente da disponibilização das interfaces por diferentes canais de acesso, os Participantes devem realizar a conferência dos arquivos e informações disponibilizados pelo Sistema CERC, comprometendo-se, em caso de qualquer falha, intermitência ou indisponibilidade de qualquer dos canais, a utilizar algum dos outros canais disponíveis para obtenção dos arquivos e informações, e devida conferência, sendo que, no caso de de alto volume processamento, é recomendável a utilização do portal para obtenção de tais arquivos e informações.

O Sistema CERC dispõe de outras funcionalidades não obrigatórias que melhoram a experiência do Participante e que estão detalhadas no Portal developer.cerc.inf.br.

3 ELEGIBILIDADE DE PARTICIPANTES

3.1 Agentes de Registro

Para fins deste Manual de Produtos podem se habilitar como Agente de Registro, desde que aprovados pelo Comitê de Admissão da CERC:

- Instituições Credenciadoras;
- Subcredenciadores;
- Financiadores;
- Não Financeiras.

A CERC habilita uma instituição como Agente de Registro e permite o acesso ao Sistema CERC mediante a outorga de Direito de Acesso, conforme condições e procedimentos descritos no Regulamento e Manual de Acesso.

Os Agentes de Registro podem indicar à CERC Prestadores de Serviços que atuem sob a responsabilidade do Agente de Registro com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso a informações, solicitem a Avaliação de Recebíveis, o Registro de Recebíveis e o Ônus de Recebíveis na titularidade da referida Parte, bem como realizem Atualização de Informações, e utilizem as demais funcionalidades do Sistema CERC mediante autorização do Agente de Registro, conforme condições, responsabilidades e procedimentos descritos no Regulamento e condições descritas no Portal developer.cerc.inf.br.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Avaliação de Recebíveis

A Avaliação de Recebíveis é um processo auxiliar do Sistema CERC, realizado previamente ao Registro de Recebíveis ou sob a demanda do Participante, que gera Indicadores de Consistência com o propósito de consistir informações e verificar a qualidade, a veracidade e a situação de Agendas de Recebíveis.

Os procedimentos para a execução dos processos de Avaliação de Recebíveis e Atualização da Avaliação de Recebíveis estão descritos em developer.cerc.inf.br.

4.2 Registro de Recebíveis e Atualização de Informações

As Unidades de Recebíveis devem ser registradas no Sistema CERC pelas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores mediante:

- O Registro de Recebíveis, com a informação do valor constituído associado a cada UR; e

- A Atualização de Informações de URs com a informação do valor constituído após a data de Registro de Recebíveis até o dia útil subsequente ao da realização das transações subjacentes.

O Sistema CERC possibilita a divisão da UR para fins de negociação, nas seguintes modalidades:

- por valor fixo, implicando a alteração da posse ou da Titularidade ou Titularidade Fiduciária até o limite do valor fixo informado; ou
- por percentual, implicando a mudança da posse ou da Titularidade ou Titularidade fiduciária proporcionalmente ao percentual informado.

4.3 Ônus de Recebíveis

O comando para constituição e desconstituição de Ônus sobre Unidades de Recebíveis e a alteração do valor de URs constituídas mantidos em garantia, deve ser feita pelo Financiador ou Não Financeira no Sistema CERC.

A solicitação para a desconstituição do Ônus de Recebíveis poderá ser feita diretamente pelo Usuário Final Recebedor ou indiretamente, com seu consentimento, por meio das Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras responsáveis pelas URs. A verificação de excedente e a desconstituição dos Ônus de Recebíveis também podem ser feitos pelo Sistema CERC por determinação do Financiador ou Não Financeira beneficiário, conforme regras definidas no Contrato de Recebíveis, observada a regulamentação específica do BCB.

Os pedidos de desconstituição de Ônus de Recebíveis solicitados à CERC por terceiros que não o Agente de Registro serão encaminhados ao Agente de Registro responsável, para que esse tome as providências cabíveis. Não cabe à CERC baixar o Ônus de Recebíveis, a não ser que este comando tenha sido requerido pelo Agente de Registro vinculado à Operação ou em virtude do recebimento de uma ordem judicial.

- A recepção, pela CERC, de ordem judicial ou administrativa envolvendo URs será tratada pela área de Operações da CERC, que realizará o Ônus de Recebíveis correspondente no Sistema CERC, e notificará o Agente de Registro responsável pela UR afetada no mesmo dia da constituição, alteração ou extinção do Ônus de Recebíveis ordenado.
- Se o Agente de Registro ou Prestador de Serviços receber ordem judicial ou administrativa que determine a constituição de Ônus sobre UR

registrada no Sistema CERC, referido Ônus de Recebíveis deverá ser requerido da maneira mais célere possível pelo respectivo Participante.

Operações que tenham grau de preferência entre si ou sejam compartilhadas entre credores podem ser registradas no Sistema CERC, observado o disposto abaixo:

- Prevalecerá a ordem cronológica dos Registros ou Ônus de Recebíveis;
- Ônus de Recebíveis que indiquem, na Regra de Divisão, comprometimento de valor fixo ou percentual serão direcionados conforme solicitado e será observada a ordem cronológica;
- Caso os valores recebidos sejam insuficientes para os Ônus de Recebíveis, a Regra de Divisão será aplicada satisfazendo a ordem cronológica, em caso de valor fixo, e de maneira proporcional, em caso de indicação de percentual;
- Caso os valores recebidos sejam superiores ao valor dos Ônus de Recebíveis, o valor excedente será direcionado para a conta de pagamento indicada pelo Usuário Final Recebedor ou Titular.

Os procedimentos e instruções para a constituição de Ônus de Recebíveis no Sistema CERC estão descritos no Portal developer.cerc.inf.br

4.4 Certidão

A CERC emite Certidão, observadas as seguintes condições:

- Que a Unidade de Recebível esteja devidamente registrada no Sistema CERC e que tenha sido constituído Ônus de Recebíveis sobre esta;
- Para obtenção de Certidão diretamente no Sistema CERC: que a solicitação seja feita pelos Participantes vinculados à UR registrada;
- Para a obtenção de Certidão mediante solicitação à CERC por Partes ou pessoas interessadas que não sejam Participantes vinculados à UR registrada: que a solicitação seja através do envio de email para certidao@cerc.inf.br, que as informações posteriormente requeridas pela CERC ao requerente sejam prestadas, e mediante o pagamento da taxa de emissão da Certidão;
- A Certidão será emitida (i) automaticamente, quando solicitada pelos Participantes vinculados à UR registrada diretamente no Sistema CERC, ou

(ii) pela CERC, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada à CERC por qualquer outro requerente, observadas as condições descritas acima

4.5 Conciliação

A Conciliação deve ser realizada pelos Participantes que sejam Instituição Credenciadora e Subcredenciador no mínimo diariamente, considerando as informações das Unidades de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis sob a sua responsabilidade e as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a consistência entre os dois conjuntos, bem como da indicação de efeitos de Contratos de Recebíveis existentes e seus atributos (e.g. domicílio). No caso de alguma discrepância, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciador deverá informar imediatamente à CERC, de forma a regularizar a situação em até dois dias úteis.

O detalhamento do processo de Conciliação, e os procedimentos para acessar arquivos e informar o resultado da Conciliação estão descritos no Portal developer.cerc.inf.br.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CERC

Com relação ao Produto, o Sistema CERC deverá:

- Recepcionar e tratar as UR enviadas pelas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores para efeito do Registro de Recebíveis ou da troca de informações no Ambiente da Interoperabilidade de Recebíveis;
- Recepcionar e tratar as informações sobre os Contratos de Recebíveis para efeito da atualização da informação sobre posse, Titularidade ou Titularidade Fiduciária ou da troca de informações no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;
- Disponibilizar aos seus Participantes as Agendas de Recebíveis, desde que autorizado por seus Usuários Finais Recebedores ou Titulares;
- Acatar comando de constituição de Ônus de Recebíveis sobre URs, em conformidade com o disposto nos Contratos de Recebíveis;

- Disponibilizar às Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores informações relativas às Unidades de Recebíveis para fins de liquidação, consideradas as condições previstas neste Manual;
- Observar as regras estabelecidas na Convenção de Recebíveis acerca dos procedimentos acesso para a Base de Controle de Recebíveis e para a troca de informações no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;
- Incluir na Base de Controle as informações relativas às Conexões Operacionais Ativas mantidas com os Participantes no prazo de até uma hora do respectivo estabelecimento da Conexão Operacional Ativa e as informações relativas a quais Usuários Finais Recebedores que tenham Unidades de Recebíveis objeto de Registro no Sistema CERC, no prazo de até uma hora do respectivo Registro, respeitando a grade de horários prevista na Convenção e descrita no item 7 deste Manual de Produtos;
- Efetivar o Registro de Recebíveis mediante solicitação enviada por Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadores, com os quais mantêm Conexão Operacional Ativa, após verificação da unicidade do Registro de Recebíveis solicitado, conforme definido na Convenção de Recebíveis;
- Efetuar a atualização das Unidades de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis, mediante o processamento das informações recebidas da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador;
- Registrar Contratos de Recebíveis, conforme as Regras de Divisão e Regras de Repartição, mediante informações recebidas de Participantes ou de outra IMF de Recebíveis por meio do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, informando os resultados efetivos do processamento aos respectivos solicitantes, indicando se houve sucesso ou não;
- Receber e processar, inclusive junto às demais IMFs de Recebíveis, informações de Agendas de Recebíveis disponibilizadas para Financiadores e Não Financeiras Participantes do Sistema CERC;
- Acatar instrução recebida de Instituição Credenciadora ou Subcredenciador para disponibilização de consulta de Agendas de Recebíveis para Financiadores e Não Financeiras, desde que respaldada por autorização dada pelo Titular ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- Fornecer as informações sobre as Agendas de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis sob sua responsabilidade, conforme estabelecido na Convenção de Recebíveis, mediante solicitação de Participantes,

inclusive por intermédio das demais IMFs de Recebíveis no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;

- Disponibilizar consulta de Unidades de Recebíveis objetos de Registro de Recebíveis, bem como de Ônus de Recebíveis, Contratos de Recebíveis e Operações de Antecipação refletidos, que possibilite a Participantes realizar a Conciliação diária com seus registros proprietários;
- Somente acessar e utilizar a Base de Controle de Recebíveis mediante solicitação expressa dos Participantes, com o devido respaldo de autorização dada pelo Titular ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas no âmbito e na forma estabelecida pela da Convenção de Recebíveis;
- Respeitar as regras de priorização para processamento de instruções estabelecidas na Convenção de Recebíveis;
- Aplicar as regras de tarifação divulgadas no cerc.inf.br/tarifas respeitando as regras na Convenção de Recebíveis quanto às transações efetuadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, sendo vedada a cobrança de tarifas das Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores para a realização do Registro de Recebíveis;
- Executar, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, conforme estabelecido na Convenção de Recebíveis, fluxo para a troca de informações entre as IMFs de Recebíveis para fins de Contestação de informações refletidas, a pedido de qualquer Participante;
- Manter as condições de autorização pelo BCB do Sistema CERC que permita a troca de informações com outras IMFs referentes às Agendas, aos Contratos de Recebíveis e às Operações de Antecipação, no âmbito da Interoperabilidade.

5.2 Responsabilidades dos Participantes

5.2.1 Melhores Práticas

Para uma maior eficiência de todo o mercado, os Participantes devem:

- Fornecer corretamente todos os dados pertinentes às UR, Ônus de Recebíveis e aos Contratos de Recebíveis;

- Colaborar, quando necessário, na comunicação com as Partes sobre Contratos de Recebíveis com os correspondentes UR;
- Atualizar tempestivamente as informações pertinentes aos Contratos de Recebíveis e às UR registradas, inclusive quando do pagamento ou eventuais Ônus de Recebíveis que recaiam sobre as UR;
- Realizar a Conciliação com os Registros de Recebíveis feitos no Sistema CERC, na forma e dentro do prazo definidos neste Manual de Produtos.

5.2.2 Responsabilidade dos Financiadores e Não Financeiras

É responsabilidade dos Participantes que sejam Financiadores e Não Financeiras:

- Possuir Conexão Operacional Ativa com a CERC;
- Informar a alteração de Titularidade ou Titularidade Fiduciária de Unidades de Recebíveis, no mesmo dia em que elas forem contratadas;
- Dar comando para a constituição e desconstituição de Ônus de Recebíveis e alterar o valor mantido em garantia;
- Refletir no Sistema CERC as seguintes informações dos Contratos de Recebíveis firmados com Usuário Final Recebedor ou Titular:
 - No caso de operação de Desconto: especificação das UR constituídas e a constituir que sejam objeto da Operação;
 - No caso de operação de crédito garantida por URs: especificação das (i) UR constituídas e a constituir dadas em garantia da Operação, e (ii) o valor das UR constituídas que poderá ser mantido permanentemente em garantia, durante a vigência da Operação;
 - Autorização do Usuário Final Recebedor ou Titular para o envio de informações sobre o Contrato de Recebíveis para o Sistema CERC;
 - A instituição domicílio para liquidação financeira da URs objeto de Desconto ou dados em garantia da Operação;
 - O saldo devedor ou o limite da Operação garantida por Unidade de Recebíveis.
- Manter controle segregado sobre os Contratos de Recebíveis refletidos em cada IMF de Recebíveis, bem como sobre os fluxos de informações a eles relacionados, garantindo que cada Contrato de Recebíveis esteja informado em apenas uma IMF de Recebíveis, no caso da opção de Conexão Operacional Ativa com mais de uma IMF;

- Efetuar a atualização dos parâmetros dos Contratos de Recebíveis refletidos junto a cada IMF com a qual possua Conexão Operacional Ativa;
- Fazer constar das instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta de suas Agendas de Recebíveis ao menos as informações contidas na tabela abaixo, estando apto a disponibilizá-las para a CERC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mesmo no caso de encerramento do Contrato de Outorga de Direito de Acesso:

Solicitação de Consulta de Agendas, via Financiadores		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Financiador ou Não Financeira)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar	CNPJ do Financiador ou Não Financeira autorizado
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização para consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular
Instituição Credenciadora ou Subcredenciador	Instituição Credenciadora ou Subcredenciador da Agenda que será disponibilizada	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento
Data de assinatura do Opt-in	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas, contendo ao menos as informações trocadas na forma prevista na Convenção de Recebíveis;
- Respeitar a grade de horários estabelecida no Item 7;

- Atender às exigências da CERC, de leis, normas, da Convenção de Recebíveis, aos quais aderiram ao se tornarem Participantes, sob pena de reporte ao BCB;
- No caso de instrumentos contratuais em vigor firmados previamente à vigência da Resolução 4.734 e da Circular 3.952, enviar as informações de Contratos de Recebíveis conforme os parâmetros mínimos exigidos pelo artigo 4º da Resolução 4.734 e na forma prevista na Convenção de Recebíveis, como condição para aceitação destes Contratos de Recebíveis e de seus efeitos pela CERC. Caso a adequação aqui disposta já tenha sido realizada, nenhum ajuste adicional será necessário aos referidos instrumentos contratuais;
- Respeitar as regras e procedimentos dispostos na Convenção de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, à restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção de Recebíveis;
- Consultar, no Sistema CERC, a informação das Unidades de Recebíveis oneradas em decorrência dos efeitos do Contrato de Recebíveis, e conciliar com as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a correspondência entre os parâmetros do Contrato de Recebíveis e os Ônus de Recebíveis constituídos sobre as Unidades de Recebíveis;
- Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da Interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Contestação;
- Autorizar que a CERC forneça informações ao Comitê Operacional de Recebíveis, nos termos da Convenção de Recebíveis, mesmo que se trate de Informações Sigilosas.

5.2.3 Responsabilidade da Instituição Credenciadora e Subcredenciador

É responsabilidade dos Participantes que sejam Instituição Credenciadora e Subcredenciador:

- Providenciar o registro das UR de seus Usuários Finais Recebedores;
- Encaminhar ao Sistema CERC as informações sobre Contratos de Recebíveis de sua responsabilidade realizados pelos Usuários Finais

Recebedores com Não Financeiras, exceto se estas já tiverem encaminhado diretamente essas informações ao Sistema CERC;

- Fazer constar nos contratos celebrados com Usuários Finais Recebedores a obrigatoriedade de esses usuários repassarem as informações sobre Contratos de Recebíveis com Não Financeiras; e autorizarem o envio dessas informações ao Sistema CERC;
- Estabelecer Conexão Operacional Ativa com uma única IMF por vez, podendo segregar os Registros de Recebíveis de diferentes unidades de negócios pelo respectivo CNPJ completo de cada unidade;
- Submeter à CERC, mediante recebimento de instrução formal do Titular da UR ou Usuário Final Recebedor, autorização para disponibilização de consulta das Agendas de Recebíveis registradas para Financiadores e Não Financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Opt-in via Instituição Credenciadora ou Subcredenciador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciador atuando em nome de Participante indireto)	Solicitante das informações que está atuando por solicitação de Participantes indiretos (Financiador ou Não Financeira)	CNPJ da Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciador)
Financiador ou Não Financeira (Participante indireto)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	CNPJ do Financiador ou da Não Financeira autorizada
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora objeto de consulta	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador responsável pela Agenda a consultar	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização de consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular.
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento.

Data de assinatura do Opt-in	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

- Estar apta a disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta de suas Agendas de Recebíveis;
- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os *logs* das transações realizadas, nos termos da Convenção de Recebíveis;
- Respeitar a grade de horários estabelecida no Item 7;
- Atender às exigências apresentadas pela CERC decorrentes de leis, de normas, da Convenção de Recebíveis, sob pena de medidas previstas nestes dispositivos e de reporte ao BCB;
- Realizar a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis em conformidade com as informações sobre Titularidade ou Titularidade Fiduciária dessas Unidades de Recebíveis e de suas respectivas instituições domicílio disponibilizadas pela CERC, conforme condições previstas neste Manual;
- Realizar a Conciliação, nos termos previstos no Item 4.5;
- Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção de Recebíveis;
- Fornecer ao Titular ou Usuário Final Recebedor, mediante recebimento de solicitação formal dele, a informação de suas URs objeto de Registro de Recebíveis no Sistema CERC;
- Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Contestação;

- Autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional de Recebíveis, mesmo que se trate de Informações Sigilosas.

6. PORTABILIDADE

As Instituições Credenciadoras ou os Subcredenciadores poderão efetuar a Portabilidade dos Registros de Recebíveis sob sua responsabilidade, bem como dos Contratos de Recebíveis, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra IMF de Recebíveis, também em caráter exclusivo, que substituirá a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos descritos na Convenção de Recebíveis.

Os Financiadores e as Não Financeiras poderão efetuar a Portabilidade dos Contratos de Recebíveis sob sua responsabilidade, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra IMF de Recebíveis, encerrando ou não a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade descritos na Convenção de Recebíveis.

7. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O Sistema CERC está disponível para operação diariamente, de segunda à sexta-feira, para as Operações relacionadas a esse Produto, observadas a seguinte Grade de Horários:

PROCEDIMENTOS	Horário																								
	0	1	2	3	4	5	6	7	08:30	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	
Atualização de vínculos entre Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras e Entidades Registradoras e entre Financiadores / Não Financeiras e Entidades Registradoras																									x
Registro e atualização de Unidades de Recebíveis pelas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras	x	x	x	x	x	x																			
Atualização pelas Entidades Registradoras da Base de Controle de Usuários Finais Recebedores / Titulares no Ambiente de Interoperabilidade	x	x	x	x	x	x																			
Troca de Agendas no Ambiente de Interoperabilidade	x	x	x	x	x	x	x																		
Disponibilização de Agendas atualizadas para Financiadores / Não Financeiras							x	x																	
Informações de Pós-Contratadas pelas Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Troca de informações sobre Pós-Contratadas entre Entidades Registradoras c/ Opt-in ou Contrato									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Consulta de Agendas por Financiadores / Não Financeiras									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Opt-ins									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Opt-outs									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Informação e atualização de Contratos									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Envio de efeitos de Contratos para Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Envio de efeitos de Contratos por meio do Ambiente de Interoperabilidade									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Consulta de situação de Contrato									x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Informações de Unidades de Recebíveis - Baixa por Instituições Credenciadoras / Subcredenciadoras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

O Presidente da CERC pode, por meio de Carta Circular, divulgar abertura e fechamento em horários diferentes dos aqui indicados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais.

O Sistema CERC não está disponível para operação nas datas que correspondem a feriados nacionais ou feriados locais no município de São Paulo, a não ser que seja comunicado algo em sentido contrário, via Carta Circular.

8. TARIFAS E COBRANÇAS

As tarifas de uso do Sistema CERC estão indicadas em cerc.inf.br/tarifas.

Mensalmente, é feita a apuração do uso dos serviços e da correspondente tarifa devida por cada Agente de Registro.

A cobrança é feita mediante a apresentação do relatório de uso do Sistema CERC no mês de referência, acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços eletrônicas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, com prazo de pagamento em até dez dias úteis. O inadimplemento do pagamento das tarifas pode implicar na suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso.

9. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1 Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico

Este Manual de Produtos tem sua atualização atrelada a alterações na regulamentação, na Convenção de Recebíveis, no Regulamento ou em processos e funcionalidades do Sistema CERC.

Esta versão foi revisada em 04 de outubro de 2021 e está disponível para consulta no Portal CERC de acesso restrito a Participantes. As atualizações são devidamente revisadas e catalogadas, possuindo este documento o seguinte histórico de versões:

- Versão 1.0 - Versão inicial, lançada em 01 de setembro de 2020.

Sugestões e indicações de eventuais correções são bem-vindas e podem ser encaminhadas por mensagem ao endereço operacoes@cerc.inf.br

9.2 Guarda e Retenção

Original mantido em área de gestão do conhecimento CERC, com cópia disponível em www.cerc.inf.br.

9.3 Classificação da Segurança

Informação Pública.